

LEI Nº 2200-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 059-01/2025

Autoriza a concessão de uso de 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado no Distrito Industrial da Cascata, à Associação Hídrica do Distrito Industrial da Cascata, neste município de Cruzeiro do Sul/RS.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 77/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso à Associação Hídrica do Distrito Industrial da Cascata, entidade legalmente constituída, do Distrito Industrial da Cascata, portadora do CNPJ nº 45.249.159/0001-82, o uso de 01 (um) um poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água, localizado no Distrito Industrial da Cascata.

Parágrafo único. O Município, por sua livre e espontânea vontade, cede à concessionária, sem nenhum encargo, os bens descritos, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Art. 2º Os bens concedidos têm finalidade específica de uso exclusivo para abastecimento de água potável as empresas instaladas no Distrito Industrial da Cascata.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do poço para qualquer necessidade da municipalidade, principalmente em épocas de estiagem, sem limite de quantidade de água a ser retirada, quando se apresentar a necessidade de distribuição de água com caminhão tanque à população. Caso a vazão se torne insuficiente, fica garantido o abastecimento das famílias que utilizam a rede, devendo o Município buscar outra fonte alternativa para distribuição.

Parágrafo único. O uso do poço por parte do Município, previsto neste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e colocado à disposição do Município gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá o poço ao Município, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- a) No caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) Instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) Por razões de interesse público;
- d) Decorrido o prazo de concessão;
- e) Uso do poço pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) Pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o poço descrito no artigo 1º em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

§ 1º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, pagamento de taxa de energia elétrica, reparos ou substituição de equipamentos e bomba de água;

§ 2º A Associação poderá realizar a cobrança de taxas para manutenção da rede de água, bem como fixar valores para ingresso de novos sócios.

Art. 7º Em épocas de estiagem, em que seja utilizado o poço artesiano para socorro às famílias que estiverem desabastecidas, o Município deverá arcar com o valor excedente da média mensal dos últimos 3 (três) meses da conta de fornecimento de energia elétrica.

Art. 8º Para receber a concessão de uso dos bens descritos na presente Lei, a Associação deverá atender às seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#).

Art. 9º A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de regulamentar a distribuição de água a seus associados e a possibilidade de cobrança de taxas descrita no § 2º, do Artigo 6º será destinada à manutenção do sistema.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças